



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 24/2025

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o controle, o pagamento de multas e a responsabilização dos agentes públicos pela infração de trânsito no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1638/2025  
Em: 27/05/2025

  
Diretor  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

MAIO/2025

8



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**MENSAGEM Nº 24/2025, de 23 de maio de 2025.**

**À Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 024/2025**, que "Dispõe sobre o controle, o pagamento de multas e a responsabilização dos agentes públicos pela infração de trânsito no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências".

Justifica-se o Projeto de Lei submetivo à Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de regulamentação no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos referentes às infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais, estabelecendo normas claras para a responsabilização individual dos condutores, servidores públicos, bem como para o devido acompanhamento e controle por parte dos gestores das frotas, reforçando o compromisso da Administração com a transparência e a responsabilidade na condução dos veículos públicos.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres vereadores, na expectativa de que seja aprovado, por tratar de uma medida que contribui para a eficiência da gestão municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 23 de maio de 2025.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 24/2025 23.05.2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o controle, o pagamento de multas e a responsabilização dos agentes públicos pela infração de trânsito no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos administrativos relativos ao controle, pagamento de multas e à responsabilização dos agentes públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência, eficiência e o ressarcimento de valores aos cofres públicos.

§ 1º As infrações cometidas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções não os eximem da responsabilidade pelo pagamento das multas, conforme disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A responsabilidade pela regularização do pagamento das multas será atribuída ao órgão ou à entidade responsável pela gestão do veículo, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Infração de trânsito: a inobservância das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas;

II - Infrator: o condutor de veículo da frota municipal, responsável pela infração, seja na categoria de Agente de Veículo Automotor ou Condutor Autorizado;

III - Multa de trânsito: penalidade administrativa imposta ao infrator pela violação das disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - Agente de Veículo Automotor: servidor público municipal cuja função é a condução de veículos oficiais, no exercício de suas atribuições;

V - Condutor Autorizado: servidor público municipal, autorizado por autoridade competente, que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e correspondente à categoria do veículo que irá conduzir.

VI - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento oficial, emitido pela autoridade de

8



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



trânsito ou por agente da autoridade de trânsito, contendo a constatação de infração de trânsito;

VII - Notificação da Autuação (NA): procedimento que dá ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito com seu veículo;

VIII - Notificação da Penalidade (NP): procedimento que dá ciência da imposição de penalidade, bem como indica o valor da cobrança da multa de trânsito;

IX - Veículos oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município, utilizados no exercício de atividades oficiais;

X - Diário de Bordo: documento utilizado para registrar a utilização diária de veículos oficiais, contendo dados sobre o condutor, horário de uso, quilometragem e objetivo da viagem, sendo obrigatória sua utilização e servindo como ferramenta de controle;

XI - Proprietário do veículo: o Município de Nova Esperança do Sudoeste, que detém a posse legal do bem; e

XII - Responsável pela gestão dos veículos municipais: o Secretário da pasta à qual o bem pertence no patrimônio municipal ou a pessoa por ele designada para exercer essa função.

**Art. 3º** O Funcionário Público que utiliza veículo oficial para deslocamentos deverá obedecer, em qualquer hipótese a legislação de trânsito em vigor, não havendo justificativas para seu descumprimento.

**Art. 4º** Todos os veículos oficiais devem possuir documento de Diário de Bordo, no qual deve obrigatoriamente constar:

I - Quilometragem inicial e final;

II - Local de partida e destino;

III - Horários de saída e chegada;

IV - Nome e a assinatura do condutor; e

V - Informações relativas ao abastecimento e manutenção do veículo.

§ 1º A obrigatoriedade de preenchimento de diário de bordo aplica-se aos veículos e máquinas de propriedade do Município.

§ 2º Cabe ao responsável pela Secretaria/Departamento na qual o veículo encontra-se alocado gerenciar a fiscalização do uso do Diário de Bordo, podendo esta função ser delegada a outros servidores do órgão, sem prejuízo de responsabilização por quaisquer atos praticados durante deslocamentos não registrados em diário de bordo, inclusive infrações de trânsito.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 3º O servidor público que deixar de registrar no Diário de Bordo os dados constantes, será devidamente advertido pelo setor responsável, constando em seu registro funcional a falta cometida, sem prejuízo de instauração de Procedimento Administrativo.

§ 4º Caso não seja possível identificar o responsável pela Infração de Trânsito por meio do diário de bordo, caberá ao responsável pela Secretaria/Departamento na qual encontra-se alocado o veículo apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias documentos que comprovem a identificação do condutor infrator ou, será responsabilizado pelo pagamento da infração.

**Art. 5º** Compete aos responsáveis pela gestão dos veículos oficiais a implementação e o acompanhamento dos procedimentos administrativos previstos nesta Lei, especialmente:

I - Acompanhamento contínuo da regularidade da frota de veículos, com foco na identificação de infrações de trânsito e adoção tempestiva das providências previstas nesta Lei.

II - Garantir a expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) para veículos adquiridos, bem como para a transferência de titularidade para o nome do órgão ou entidade responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição.

**Art. 6º** São responsáveis pela observância dos procedimentos previstos nesta Lei:

I - O Agente de Veículo Automotor ou Condutor Autorizado, pelas infrações cometidas no exercício de suas funções, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sendo este responsável pelo pagamento da multa.

II - Os responsáveis pela gestão dos veículos oficiais, pelas infrações relativas à regularização do veículo, manutenção, licenciamento e habilitação dos condutores.

**Art. 7º** O procedimento administrativo para o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito envolvendo veículos oficiais será conduzido conforme as seguintes etapas:

I - Ao ser recebida a Notificação da Autuação, esta será encaminhada ao responsável pela gestão do respectivo veículo, para a identificação do condutor infrator, conforme as disposições da Resolução do CONTRAN;

II - Após a identificação, o condutor será notificado sobre a penalidade, sendo-lhe facultado o direito de recorrer ou efetuar o pagamento diretamente ao órgão de trânsito competente;

III - Caso o condutor não se manifeste dentro do prazo estabelecido, o responsável pela gestão do veículo tomará as medidas necessárias para assegurar o pagamento da multa, incluindo a possibilidade de descontar o valor da multa da remuneração do servidor infrator, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A constatação do condutor será efetuada de acordo com o diário de bordo, ou outra documentação comprobatória de sua condução e a este será encaminhada a



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



notificação para, caso queira, apresentar defesa prévia/recurso junto ao Órgão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias, ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando ao setor competente comprovante de pagamento para cópia e autenticação em igual prazo.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito caberá ao servidor público que a ela deu origem na condução de veículo oficial, observadas as disposições legais.

§ 3º Cabe ao condutor responsável pela infração o preenchimento dos dados referentes à apresentação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.

§ 4º Em caso de inobservância aos prazos estipulados, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a efetuar o pagamento do auto de infração e, em seguida, emitir o Documento de Arrecadação Municipal em nome do servidor responsável pelo pagamento da multa.

**Art. 8º** Havendo indícios de culpa ou dolo por parte do agente público em relação à infração de trânsito será instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e, se for o caso, à responsabilização administrativa, conforme o regime disciplinar previsto para os servidores públicos municipais.

§ 1º Após a apuração e a comprovação de que o servidor agiu com dolo ou culpa, a indenização poderá ser liquidada por desconto em folha de pagamento, nas seguintes condições:

I - O desconto será processado no mês subsequente à conclusão do processo administrativo;

II - O desconto poderá ser feito de forma integral ou parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, com a devida atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º O servidor poderá, antes da instauração do processo administrativo, optar por uma das seguintes opções, com a devida manifestação formal de sua concordância, sem que seja instaurado o processo administrativo:

I - Efetuar o pagamento integral da multa de trânsito, quitando a obrigação no valor total, sendo o pagamento considerado como indenização integral, com a dispensa de apuração administrativa.

II - Solicitar ao Município que efetue o pagamento integral da multa de trânsito em seu nome, com o valor correspondente sendo descontado em até 10 (dez) parcelas mensais diretamente de sua folha de pagamento, acrescido da devida atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 9º** Efetuado o pagamento da multa de trânsito ou do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o servidor notificado deverá apresentar o documento comprobatório na Secretaria Municipal da Fazenda, na qual será efetuada a devida baixa da responsabilidade, mantendo-se todos os arquivos em registro funcional.

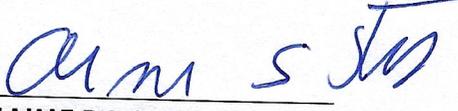
**Art. 10** Em caso de encerramento de vínculo empregatício de servidor que tenha cometido infração de trânsito, sem que tenha sido recolhido o valor da infração ou julgado procedente o processo de defesa perante os órgãos competentes, fica autorizado o desconto do valor da infração de trânsito nos valores a ele devidos no momento da rescisão contratual.

**Art. 11** As Secretarias/Departamentos Municipais deverão adotar os procedimentos necessários para a implementação e cumprimento desta Lei, assegurando que os condutores de veículos oficiais sejam identificados em todas as infrações de trânsito, com a obrigatória utilização do Diário de Bordo como ferramenta de controle e registro de informações essenciais sobre o uso dos veículos oficiais.

**Art. 12** A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento desta Lei serão realizados pela Controladoria do Município, com o objetivo de garantir a correta execução dos procedimentos administrativos.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal